TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 005/2019

Vimos pela presente encaminhar a Vossa Senhoria súmula, relatório de cartões e esclarecimentos da Associação de Árbitros da partida ocorrida em 25/05/2019 entre a **SÃO PAULO ATHLETIC CLUB E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY** pelo Campeonato paulista - 1ª divisão - 2019, com o fito de se apurar infração disciplinar praticada pelo atleta **JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO.**

Aguardamos as providências de estilo e subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Marcello Antonio Fiore
Presidente da Comissão Disciplinar do
Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	25/05/2019	**Campeonato:**	CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019

Jogo:	São Paulo Athletic Club	(8 pts)	x	Associação Esportiva Jacareí Rugby	(42 pts)

Nome do Atleta:	JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO

Equipe:	São Paulo Athletic Club	**Número**	16	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Vermelho

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	8	X	35

Proximidade do Árbitro do Incidente:	2 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.14 E 15

ACIONAR UM JOGADOR QUE NÃO TÊM A POSSE DA BOLA OU A ESTÁ CONTESTANDO.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

DURANTE UM RUCK O JOGADOR MERGULHA SOBRE UM ADVERSÁRIO QUE ESTAVA NO CHÃO E NÃO PARTICIPAVA DA FORMAÇÃO. A CARGA COM O OMBRO FEITA SOBRE O CORPO DO ADVERSÁRIO FOI DESNECESSÁRIA E ATENTA CONTRA OS VALORES DOS ESPORTE

Nome do Árbitro	Murilo Bragotto Barros

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	25/05/2019	**Campeonato:**	CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019

Jogo:	São Paulo Athletic Club	(8 pts)	x	Associação Esportiva Jacareí Rugby	(42 pts)

Nome do Atleta:	PEDRO NICOLAS RIVERO

Equipe:	Associação Esportiva Jacareí Rugby	**Número**	16	**Posição**	

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	8	X	35

Proximidade do Árbitro do Incidente:	2 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):
9.21 Retaliação.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):
Em RETALIAÇÃO a AGRESSÃO sofrida pelo companheiro no lance anterior, o jogador em QUESTÃO se PÕE sobre o agressor o mantendo no CHÃO e FORÇANDO o cotovelo sobre o peito do primeiro agressor. Esta atitude INCITou um PRINCÍPIO de confusão.

Nome do Árbitro	Murilo Bragotto Barros

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

SÃO PAULO ATHLETIC CLUB

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ALEXANDRE CASTIGLIONI FONTÃO	02	T	X														
		ALEXANDRE MASAGÃO CLEAVER	09	T															
		ALISON PABLO DA SILVA CRISPIN																	
		ALLAN DE PAULO ALVES A. DA SILVA																	
		ALVARO FERREIRA DA COSTA																	
		ANDERSON ZANUTTO	12	T															
		ANDRE LUIZ NASCIMENTO MUNIZ DA SILVA																	
		ANTHONY ARTHUR HIGGINS	14	T															
		BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA																	
		BRUNO SABINO LOPES																	
		CARLOS EDUARDO DA COSTA																	
		CARLOS FEDERICO SPAGO																	
		DANIEL FERRÃO BALDAN																	
		DANILO ATHIE																	
		DUNCAN RANDALL	22	R															
		EDUARDO BRAVACINO GOLIZIA	21	R															
		EDUARDO FERREIRA LEITE RIBEIRO DE LIMA																	
		EDUARDO TACHLITSKY																	
		ENZO RICCA DE WEBER	20	R															
		FABIO GIMENEZ GALDIERI	17	R	X														
		FELIPE CLARO SANT ANA SILVA																	
		FELIPE PECIN SILVA																	
		FERNANDO HONTALVILLA																	
		FRANCISCO JOSE PUYOL	06	T															
		FRANKLIN DE OLIVEIRA RIOS																	
		GABRIEL PATAKI	11	T															
		GREGORIO LAPA CAVALLARI																	
		GUSTAVO MENDES MATTOS																	
		HEITOR FEDERICO RODRIGUES BONFANTE																	
		JAIRO ISAC RODRIGUES OLIVEIRA																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

SÃO PAULO ATHLETIC CLUB

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		JOÃO GUSTAVO LUZ RIBEIRO																	
		JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO	16	R	X													1	
		JOAO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO																	
		JUAN JAVIER BORDABERRY																	
		LEANDRO CASTIGLIONI AMARAL	10	T					1										
		LEONARDO FONZAGHI FERRAMOLA																	
		LORENZO FONZAGHI FERRAMOLA																	
		LUCAS HOLANDA DE MELO	23	R															
		LUCAS ROSA DOHMEN	04	T															
		LUDGERO GOMES REIS																	
		LUIZ FERNANDO FERREIRA PIRES TEIXEIRA																	
		LUIZ GUSTAVO RIBEIRO RICCA	08	T									1						
		MARCELO GUSTAVO HAN																	
		MARLON JOSÉ BOMBI																	
		MATHEUS MARTINS SANCHES																	
		MATHEUS OLIVEIRA DE BARROS																	
		MATTHIAS WEGENER	07	T															
		NICOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA																	
		OCTAVIO MOURA ANDRADE																	
		PATRICK BRULHART O'KEEFFE	03	T	X														
		PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES																	
		PEDRO SORRIBES ROSA	05	T															
		RAFAEL AFFONSO	01	T	X														
		RENATO FOPPA BERGO	15	T															
		RICARDO FERRARI MOREIRA DE SOUZA																	
		RODRIGO E SILVA SEVERO	19	R															
		VICTOR DIONIOS MASTROENI PINHEIRO	18	R	X														
		VIKTOR ASCHERMANN																	
		VINÍCIUS HIDEO MIYAGUNI FRANCISCATTE	13	T															
		VINICIUS NUNES BRAGA																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

SÃO PAULO ATHLETIC CLUB

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ABNER RIBEIRO MORGADO	06	T															
		ABNER RODRIGO DA SILVA COSTA	08	T															
		ADOLFO LUCAS DOS SANTOS																	
		ANTONIO WARLEN SOUZA SILVA JUNIOR	04	T															
		ARTHUR RODRIGUES DA MOTA	02	T	X														
		BENEDITO APARECIDO LUCIANO ALVES FIGUEIREDO																	
		BRUNO GARCIA DA SILVA																	
		CARLOS EDUARDO PEREIRA PROENÇA																	
		CARLOS RAFAEL APARECIDO SOUZA DE MOURA																	
		DAVID MÜLLER DOGIVÁ DE PÁSCOA	12	T															
		DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS																	
		EDUARDO GARCIA DA SILVA																	
		ELIEL DA SILVA	11	T															
		ERICK GUILHERME GONÇALVES DA SILVA																	
		FÁBIO DE GODOI FURTADO																	
		FELIPE DA SILVA CONCEIÇÃO																	
		GABRIEL BORGES PIRES																	
		GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA																	
		GABRIEL HENRIQUE CORREA COSTA	21	R															
		GABRIEL RODRIGUES MORAES																	
		GABRIEL RUIZ FONSECA COSTA	13	T															
		GABRIEL SILVA ABREU																	
		GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS																	
		GUILHERME MARIANO LIMA DANIEL	22	R									1						
		HERTZ HENRIQUE ARAUJO DE SOUZA																	
		IAGO JULIOLI DOS SANTOS	01	T	X														
		IGOR THIAGO SANTOS																	
		JHONATAN FIGUEIREDO DIAS	17	R	X														
		JOÃO MARCELO BORGES PIRES																	
		JOÃO PEDRO CEPOLINE FERREIRA																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		JOAO VICTOR CAVALCANTE SANTOS																	
		JOAO VICTOR DA COSTA SALES																	
		JOÃO VICTOR NEVES FLAUZINO																	
		JOEL ANDRES RAMIREZ	03	T	X														
		LEONARDO CECCARELLI	10	T			1		3					3					
		LEONARDO DA SILVA SOARES																	
		LUCAS DRUDI ROMEU	15	T									1						
		LUCAS GARCEZ CAMARGO																	
		LUCAS HENRIQUE RIOS MALTA	19	R															
		LUIZ CARLOS BRAGA MARTINS																	
		LUIZ GUSTAVO ANDREOTI PINTO																	
		MATEUS LUCIANO GONÇALVES FIGUEIREDO																	
		MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA CLAUDIO																	
		MATHEUS CRUZ VERGUEIRO E SILVA	09	T		1							1						
		MATHEUS DA SILVA SOARES																	
		MATHEUS RODRIGUES ROCHA																	
		MAURICIO LEMES DA SILVA	20	R															
		MAURICIO SOARES RAMOS																	
		PAULO HENRIQUE SILVA	18	R	X								1						
		PEDRO HENRIQUE ANDREOTI PINTO																	
		PEDRO LUIZ NUNES PINHOLATO																	
		PEDRO NICOLAS RIVERO	16	R	X												1		
		PEDRO VICTOR CARVALHO SABINO																	
		RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA SILVA																	
		RAFAEL GOES	07	T															
		RENATO COSTA																	
		ROD PAANIANI SANG YUM	14	T															
		RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS																	
		ROGÉRIO SANTOS FERNANDES																	
		SANDRO SEVERINO JUNIOR																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY	**DATA:** 25/05/2019
LOCAL: SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	**HORÁRIO:** 11:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 1ª DIVISÃO - 2019 (PAULISTÃO)	
ÁRBITRO: MURILO BRAGOTTO BARROS	
JUÍZ DE LINHA 1: GUILLAUME RIBERÁ	
JUÍZ DE LINHA 2: RENATA MARTINES	
4º ÁRBITRO: BEATRIZ IJANO	
MÉDICO: JOSE COSTA	**CRM:** 710598
CAPITÃO SÃO PAULO ATHLETIC CLUB: PATRICK BRULHART O'KEEFFE	
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY: RAFAEL GOES	

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		VINICIUS DE JESUS GONÇALVES	05	T															
		VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA																	
		WESLLEY PEREIRA NUNES BARBOSA																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
- SÚMULA DE APOIO DO 4º ÁRBITRO

1º Tempo	Hora de início: 11:00	2º Tempo	Hora de início: 11:55

Placar

Equipe 1	Equipe 2
SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY
Placar intervalo: 3	**Placar intervalo:** 16

Tempo	Atleta	Tento	Pontos	Tempo	Atleta	Tento	Pontos
27:40	10	P	3	13:30	10	P	3
				17:10	10	P	6
				24:40	10	P	9
				34:20	09	T	14
				35:30	10	C	16

Placar

Equipe 1	Equipe 2
SÃO PAULO ATHLETIC CLUB	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY
Placar Final: 8	**Placar Final:** 42

Tempo	Atleta	Tento	Pontos	Tempo	Atleta	Tento	Pontos
04:40	08	T	8	24:40	18	T	21
				25:30	10	C	23
				28:10	15	T	28
				29:30	10	C	30
				30:50	09	T	35
				38:50	22	T	40
				40:00	10	C	42

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
			31:30	02	16
			31:30	05	17

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
09:30	03	16	09:30	06	19
25:30	02	17	15:40	19	18
25:30	06	20	19:10	12	21
29:00	15	22	23:25	11	20
31:10	12	23	27:00	14	22

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV
36:10	16		X	36:25	16	X	

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby do Estado de São Paulo.

Proc. 05/2019

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

- **JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO,** atleta pertencente a equipe São Paulo Athletic Club.

por força e em decorrência do contexto adiante retratado, o qual se passou durante o confronto entre as equipes São Paulo Athletic Club x Associação Esportiva Jacareí Rugby pelo Campeonato Paulista da 1° divisão, no dia vinte e cinco de Maio do presente ano.

1. DOS FATOS

Consta no Relatório de Árbitros para Cartões e na Súmula de jogo, que o denunciado fora expulso de jogo quando durante um ruck, o denunciado com força excessiva, mergulha em seu adversário que estava no chão e não participava da formação.

2. DA INFRAÇÃO

O comportamento incompatível com a moral desportiva atenta não só contra a integridade física de seu oponente, mas atenta também contra a regra de jogo, contra os princípios éticos do desporto.

Tal conduta deve ser sempre prevenida pelos atores do desporto e punida pela justiça desportiva quando existir, a fim de preservar e manter imaculada o verdadeiro espirito do Rugby.

Por tanto, com os fatos narrados acima, o denunciado **JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO** está elencado, com sua triste prática, nos termos dos artigos 8° da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

3. DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) o recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do denunciado, para responder aos termos nesta articulado, bem como requer b) a produção de todos os meios de provas em direito permitido, c) Intimação para oitiva do árbitro central; d) desejando que, ao final do pertinente e devido processo disciplinar desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas nos artigos supra citados e imputados ao denunciado, em homenagem e **garantia da moral e princípios do Desporto**.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 04 de junho de 2019.

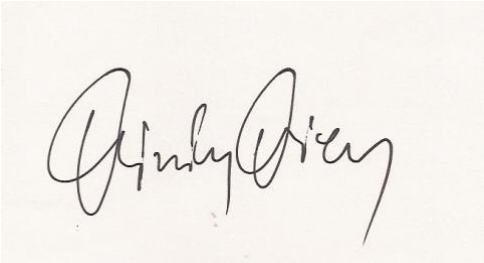

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO 005/2019

Vistos,

Formula a douta Procuradoria Desportiva para o Rugby denúncia de fls., em face da suposta praticada das infrações constantes da peça acusatória.

Estando a denúncia revestida dos seus requisitos de admissibilidade e acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, recebo-a, determinando a intimação do atleta e da agremiação para que, querendo, no **prazo de 03 (três)** dias, conforme artigo 42 cáput e respectivos parágrafos do CBDJ, contados nos termos do artigo 43, parágrafos primeiro e segundo do mesmo diploma legal, **apresentem a defesa** que entenderem pertinente, sob pena de revelia, juntando e requerendo as provas que pretendem produzir.

São Paulo, 10 de **Julho** de 2019.

Marcello Antonio Fiore

OAB.SP 123.734

Presidente da CD

De: **Marcello Fiore** mf@fioreadvogados.com.br
Assunto: Re: PROCESSO TJDRuSP - 005-2019
Data: 15 de julho de 2019 16:05
Para: secretaria@spacrugby.com.br
Cc: JOAO_MILLEO@hotmail.com joao_milleo@hotmail.com, Joao Marcos Zanata Milleo joao.milleo@unq.com.vc, Vinícius Vieira vinicius@vasv.com.br, fdesiderij@gmail.com

Boa tarde Senhores,

Defesa tempestivamente recebida.

O processo seguirá para a relatoria e assim que houver novidades todos serão informados.

Att.

FIORE ADVOGADOS
Marcello Antonio Fiore
mf@fioreadvogados.com.br
Rua Arandu, 205, cj. 608, Brooklin, São Paulo, SP - 04562-030
Direto +55.11.3578.9986 | Celular +55.11.99674.5085
Skype: marcello-fiore

> Em 12 de jul de 2019, à(s) 18:56, secretaria@spacrugby.com.br escreveu:
>
> Senhores,
>
> Segue em anexo a defesa do nosso atleta João Marcos Zanata Milleo.
>
> Qualquer dúvida estamos à disposição.
>
> Atenciosamente.
>
> <image.jpeg>
>
> Em Qui, Jul 11, 2019 às 16:38, Marcello Fiore <mf@fioreadvogados.com.br> escreveu:
>
> > Comunicamos que foi instaurado o Processo Disciplinar em face de atleta desta associação desportiva.
> >
> > O atleta e/ou clube, querendo, poderão apresentar defesa e produzir provas nos termos do CBJD no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos descritos na denúncia.
> >
> > Subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.
> >
> > Marcello Antonio Fiore
> > Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo
>
> <SPAC Rugby - Defesa João Milleo 12.07.2019.pdf>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby no Estado de São Paulo

Processo n. 005-2019

João Marcos Zanata Milleo, brasileiro, solteiro, portador do RG 48744142-4, inscrito no CPF sob 408.778.408-81, atleta Do São Paulo Athletic Club, residente e domiciliado na rua Eduardo, 54 – C2a, São Paulo - SP, faz defesa autônoma, face à denúncia apresentada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exa., apresentar sua defesa, como faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS E DO DIREITO

A procuradoria, denunciou o atleta por ter segundo a sumula, "limpado" jogador que que não estava no ruck, no jogo realizado pela última do campeonato paulista 2019.

Acontece, que primeiramente podemos identificar pela denúncia feita pelo procurador que estou sendo denunciado, pelo artigo 8 da "Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby". Acredito, que pelo fato narrado, houve um equívoco da minha parte ao supor que o atleta que "limpei" no ruck, era uma ameaça na jogada para roubar a bola, e o fiz, sem qualquer dolo ou atentar contra as práticas e princípios que norteiam esse esporte.

Mas vamos ao fato em si, em momento algum houve agressão, contato afim de lesionar o atleta adversário. Ora, Exa., o rugby é um esporte de contato, onde contatos podem acontecer.

Ainda assim, não sofri nenhuma condenação no último ano, o que me coloca como primário diante desse tribunal, e sempre pautei minhas condutas dentro do que o desporto deseja, ajudando o esporte na realização do universitário por 5 anos seguidos, sendo presidente da comissão, que por si só é um ambiente de rivalidade e tenho mediado tais relações que permitem a realização do torneio ano após ano, podendo concluir que sou um atleta que presa pelo desenvolvimento e valores do esporte.

Em que pese todo o fato narrada acima, sejam julgadas improcedentes, rebatendo ainda a denúncia realizada, no pedido da procuradoria, identificamos que a sanção foi solicitada de maneira genérica, não ensejando mais jogos que o comprimento da suspensão automática. Conforme previsto pelo código e tábua de suspensão.

DO PEDIDO

Resta claro que o atleta não praticou agressão física contra seu adversário, tratando-se de um lance normal do rugby, reiterando que não houve nenhuma ação de violência que vai contra as leis do jogo. Portanto, deve ser a presente denúncia rejeitada, devendo ser absolvido o Atleta denunciado, eis que em hipótese alguma foi comprovada a violência alegada.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Atleta, depoimento pessoal dos árbitros da partida e oitiva de testemunhas.

Termos em que

Pede deferimento,

João Marcos Zanata Milleo

São Paulo, 12 de julho de 2019

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Defesa recebida tempestivamente.

À Relatoria.

SP. 22.07.2019

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD

EMENTA: CARTÃO VERMELHO APLICADO – JOGADA DE RUCK, ENTRADA DE JOGADOR COM MERGULHO DE OMBRO, JOGADOR ATINGIDO FORA DA JOGADA, NO CHÃO – AUSENCIA DE DOLO, RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES". Embora reconhecida a ausência de dolo, a entrada perigosa, potencialmente causadora de lesão, e com excesso de carga desnecessária, é passível de cartão vermelho, a critério da arbitragem que mensura a conduta infratora do atleta no momento da partida, gerando presunção relativa de veracidade. Aplicação do artigo 8, da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby. Não ocorrência de consequências físicas relevantes, atleta de bons antecedentes, presença de circunstância atenuante. DENÚNCIA PROCEDENTE - PENA DE SUSPENSÃO DE 1 (um) JOGO."

Julgamento - TJDRu-SP - CD – processo nº 05-2019

Atleta: JOÃO MARCOS ZANATA MILLEO

Equipe: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREI RUGBY - SPAC

Jogo- torneio- data: CAMPEONATO PAULISTA – PRIMEIRA DIVISÃO SPAC/JACAREÍ RUGBY – 25/05/2019

Objeto: Processo Disciplinar TJDRu-SP 05_2019

Encontra-se sob análise desta CD do Tribunal de Justiça Desportiva da FPR a expulsão do atleta acima mencionado, por ter, em tese, praticado os atos descritos na inicial acusatória formulada pela douta Procuradoria Desportiva, pedindo a condenação do atleta como incurso no artigo 8, caput da Tabua de Infrações e Punições da CBRu.

Devidamente comunicados o atleta e o clube, para se manifestarem sobre a acusação, o atleta apresentou defesa, alegando em síntese que há não agiu com dolo para ofender a integridade física de seu oponente, apenas agiu acreditando que praticava um ruck legal, aplicando na jogada a força necessária para "limpar" o ruck, não para agredir ou lesionar o adversário.

Diz ainda que não foi condenado pelo TJDRusp e que desfruta, portando, de primariedade e bons antecedentes, pede a absolvição e, em caso contrário, a

condenação ao patamar mínimo, ante a ausência de maiores consequências ou gravidade, com o cumprimento da suspensão automática.

O relatório para o cartão vermelho relata que o acusado :

“DURANTE UM RUCK O JOGADOR MERGULHA SOBRE UM ADVERSÁRIO QUE ESTAVA NO CHÃO E NÃO PARTICIPAVA DA FORMAÇÃO. A CARGA COM O OMBRO FEITA SOBRE O CORPO DO ADVERSÁRIO FOI DESNECESSÁRIA E ATENTA CONTRA OS VALORES DOS ESPORTE”

Não foi relatada qualquer consequência física para o atleta adversário atingido pela jogada do acusado, transcorrendo a partida normalmente após os fatos.

Assim entendo desnecessária a realização de audiência ou quaisquer outros meios de prova, pois da narrativa dos fatos, não há qualquer controvérsia a ser dirimida.

Acolho a tese defensiva, entendo que, de fato, não houve qualquer intenção ou dolo do atleta no sentido de promover agressão física ou desleal, possuindo bons antecedentes e primariedade.

Por outro lado, a aplicação do cartão vermelho deve ser mantida, pois cabe ao árbitro, a seu critério, examinar e mensurar, como observador privilegiado e crítico da partida, se o atleta acusado violou ou não princípios do esporte.

O texto legal, Tabua de Infrações para o Rugby, traz em seu artigo 8, caput, descrita conduta assim definida:

“Art. 8º - Aplicar uma das seguintes ações contra um adversário: rasteira; obstrução; tackle perigoso; tackle alto; tackle sem o oponente portar a bola; investida perigosa; jogo perigoso em scrum; ruck ou maul. PENA: Suspensão1 (um) a 4 (quatro) jogos.”

No caso, pela descrição dos fatos no relatório de cartões, e segundo a interpretação do árbitro da partida, que goza de presunção relativa de veracidade, o acusado teria

agido desnecessariamente, mergulhando sobre a formação com o ombro atingindo o adversário que ainda nem havia chegado à formação.

Este fato restou incontroverso, uma vez que esta admitida pelo próprio atleta acusado, que em sua defesa alegou que “houve um equívoco da minha parte ao supor que o atleta que “limpei” no ruck, era uma ameaça na jogada para roubar a bola, e o fiz, sem qualquer dolo ou atentar contra as práticas e princípios que norteiam esse esporte”.

Temos pois que restou incontroverso que a jogada praticada pelo atleta acusado foi perigosa, colocando em risco a integridade física do seu oponente, não havendo dolo ou qualquer intenção de agredir ou machucar o adversário, foi assim bem aplicado o cartão vermelho pelo experiente árbitro Murilo Bragotto Barros.

APLICAÇÃO DA PENA ENQUADRAMENTO LEGAL

Assim, diante das circunstâncias de prova constantes dos autos, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, reputo que a denúncia é procedente, para acolher o enquadramento da conduta do atleta junto ao artigo 8º, caput, da Tabua de Infrações e Penalidades para o Rugby, para condenar o atleta a pena de 1 (um) jogo de suspensão, já computada a suspensão automática.

É como voto Presidente.

São Paulo, 24 de julho de 2019

TJDRu – Comissão Disciplinar

Paulo Solano - Relator

Aberta a seção de votação 005-2019 no dia 27 de julho de 2019, os integrantes da CD assim proferiram seus votos:

Acompanho o voto do eminente Relator para condenar o atleta a um jogo de suspensão, pela inexistência de dolo e dos bons antecedentes.

André Bruni Vieira Alves OAB.SP nº 173.586

Relator

Paulo Solano Pereira OAB.SP nº 114.169

Acompanho o voto do Relator na íntegra.

Pamela de Oliveira Pedro OAB.SP nº 318.773

Sigo o Relator concordando com seu parecer de forma integral, para condenar o atleta à suspensão de um jogo (automática)

Gabriel Augusto Smanio Farran OAB.SP nº 313.639

Acompanhando integralmente o Sr. Relator reconhecendo a inexistência de dolo.

Marcello Antonio Fiore OAB.SP nº 123.734

Computados os votos ficou decidido por unanimidade pela condenação do acusado:

EMENTA: CARTÃO VERMELHO APLICADO – JOGADA DE RUCK, ENTRADA DE JOGADOR COM MERGULHO DE OMBRO, JOGADOR ATINGIDO FORA DA JOGADA, NO CHÃO – AUSENCIA DE DOLO, RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES". Embora reconhecida a ausência de dolo, a entrada perigosa, potencialmente causadora de lesão, e com excesso de carga desnecessária, é passível de cartão vermelho, a critério da arbitragem que mensura a conduta infratora do atleta no momento da partida, gerando presunção relativa de veracidade. Aplicação do artigo 8, da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby. Não ocorrência de consequências físicas relevantes, atleta de bons antecedentes, presença de circunstância atenuante. DENÚNCIA PROCEDENTE - PENA DE SUSPENSÃO DE 1 (um) JOGO."

Comunique-se por meios eletrônicos Atleta, Agremiação, Federação Paulista e Comissão dos árbitros com urgência.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

Marcello Antonio Fiore

Presidente